



PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
3641/2020	GENIVALDA MATOS DE OLIVEIRA	3133727	GENIVALDA OLIVEIRA DOS SANTOS
1368/2020	ANDREA LUIZA DE OLIVEIRA NUNES SANTOS	3083332	ANDREA LUIZA SANTANA DE OLIVEIRA
16990/2019	ALINE SILVA DO CARMO BRAGA	3110749	ALINE SILVA DO CARMO
5171/2020	MIRIAN CACHOEIRA DE SANTANA	3154596	MIRIAN CACHOEIRA DOS SANTOS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 19 de março de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

O Secretário Municipal da Saúde, com espeque no Decreto Municipal nº32.275/2020 e nas disposições do Inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, torna pública a **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** do prédio situado na Rua Brigadeiro Freitas Guimarães, nº 02/03, Barbalho, Salvador - BA (INSBOT), suas benfeitorias, equipamentos e demais pertenças, propriedade da Instituto Bahiano de Ortopedia e Traumatologia LTDA, cadastrado sob o CNPJ nº 15.234.123/0001-64, para uso no combate aos efeitos da situação de emergência de saúde pública internacional, decorrente do novo CoronaVírus (COVID-19), garantindo, conforme disciplina da Lei Federal nº 13.979/2020, justa indenização.

A requisição administrativa perdurará pelo período necessário à prestar o melhor atendimento à população de Salvador coincidente, no máximo, a duração da emergência de saúde pública internacional.

Salvador, 26 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

O Secretário Municipal da Saúde, com espeque no Decreto Municipal nº32.275/2020 e nas disposições do Inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, torna pública a **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** do prédio situado na Alameda das Espátódeas, nº 611, Caminho das Árvores, Salvador - BA (Itaigara Memorial - Gastro - Hepato), suas benfeitorias, equipamentos e demais pertenças, propriedade da Itaigara Memorial Hospital Dia LTDA, cadastrado sob o CNPJ nº 01.519.101/0002-17, para uso no combate aos efeitos da situação de emergência de saúde pública internacional, decorrente do novo CoronaVírus (COVID-19), garantindo, conforme disciplina da Lei Federal nº 13.979/2020, justa indenização.

A requisição administrativa perdurará pelo período necessário à prestar o melhor atendimento à população de Salvador coincidente, no máximo, a duração da emergência de saúde pública internacional.

Salvador, 26 de março de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

O Secretário Municipal da Saúde, com espeque no Decreto Municipal nº32.275/2020 e nas disposições do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, torna pública a **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** do prédio situado na Avenida Luis Viana, s/n, Paralela, Salvador - BA, CEP: 41.730-101 (Antigo Parque Aquático Wet'n Wild), suas benfeitorias, equipamentos e demais pertenças, propriedade da Sofá da Sogra Editora e Serviço LTDA., cadastrado sob o CNPJ nº 02.159.427/0001-62, para uso no combate aos efeitos da situação de emergência de saúde pública internacional, decorrente do novo CoronaVírus (COVID-19), garantindo, conforme disciplina da Lei Federal nº 13.979/2020, justa indenização.

A requisição administrativa perdurará pelo período necessário à prestar o melhor atendimento à população de Salvador coincidente, no máximo, a duração da emergência de saúde pública internacional.

Salvador, 26 de março de 2020.

Leonardo Silva Prates
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 14/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a abertura de conta corrente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para recebimento de doações de pessoa física e pessoa jurídica, para reforçar ações de combate ao covid-19 e ampliar iniciativas de prevenção e redução de vulnerabilidade para os públicos da assistência social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 15/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 5.096/96,

Considerando a lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando Decreto Municipal Nº 29129, de 10 de novembro de 2017, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Considerando Decreto Municipal Nº 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Salvador e define outras medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando Resolução CMASS Nº 07, 09 e 10, de 20 de Março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em Salvador.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a dispensa de chamamento público para a execução do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências na ADRA - Agencia Humanitária da Igreja Adventista do Sétimo Dia, atendendo a 160 vagas, por até 6 meses, no valor de R\$ 1.847.999,98 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) com recursos provenientes da Fonte 00.

Art. 2º. Aprovar a dispensa de chamamento público para a execução do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências na Associação Clube de Mães do Lar Pérolas, atendendo a 210 vagas, por até 6 meses, no valor de R\$ 2.425.500,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil, e quinhentos reais) com recursos provenientes da Fonte 00.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 26 de março de 2020.

MARCELO TOURINHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 250/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, e considerando o Decreto Municipal nº 32.268 de 18 de março de 2020, declarando situação de emergência no Município de Salvador, para o enfrentamento da pandemia decorrente do CoronaVírus, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPII), pela Organização Mundial de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, até 30 de abril de 2020, os prazos para as práticas de atos processuais, relativos aos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

Art. 2º As defesas, decorrentes de atos de fiscalização provenientes desta SEDUR, deverão ser encaminhadas através de meio eletrônico, para o e-mail: protocolo.sedur@salvador.ba.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 25 de março de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 047/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições constantes dos instrumentos de delegação da concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO) no Município do Salvador, CONSIDERANDO as disposições constantes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 04/2017, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, o Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, e o Consórcio Salvador Transcard de Bilihetagem Automática - TRANSCARD; com interveniência da Associação dos Concessionários do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus Urbanos de Salvador - INTEGRA, no âmbito do procedimento tombado no SIMP nº 3.0.90566/2016;

CONSIDERANDO a Portaria SEMOB n.º 057/2017, que cria a Comissão Interdisciplinar de Controle e Julgamento de Recursos - CIJR, com a finalidade de apreciar as representações, encaminhadas pelo TRANSCARD, relacionadas com a verificação do cumprimento pelos usuários, das obrigações atinentes à fruição regular dos benefícios da gratuidade, da meia passagem estudantil, da integração intra e intermodal e com a fiscalização do uso dos respectivos cartões eletrônicos no STCO, e deliberar sobre as questões relacionadas à suspensão dos referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 5.699/2000.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar aos beneficiários da meia passagem estudantil abaixo relacionados a sanção administrativa de suspensão do benefício, pelo prazo indicado, ante a comprovação do uso indevido, nos autos dos respectivos processos administrativos: